



## JUSTIFICATIVA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº 2022190803**

**MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 1/2022-190803**

**OBJETO:** DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DAS ESCOLAS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E DAS UBS DO MUNICÍPIO.

### À Assessoria Jurídica

Face à solicitação oriunda do Sr. Secretário de Administração Municipal, Edmundo Amaral Pingarilho, para abertura de Procedimento Administrativo objetivando a Contratação acima mencionada, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) vem a justificar a adoção dos procedimentos adotados, conforme passa a expor:

## JUSTIFICATIVA

A Prefeitura e Secretarias Municipais solicitam a contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, com o fornecimento de mão de obra e todos os insumos necessários a execução dos serviços, nas áreas internas e externas de seus respectivos prédios.

A solicitação, justifica-se em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados nas áreas internas e externas das edificações Públicas, da UMS; UBS's e Escolares do Ensino Municipal, tais como escorpião, ratos, formigas, mosquitos, morcegos e outros que podem causar doenças graves às pessoas.

Devido o aumento da proliferação de insetos e animais transmissores de doenças tais como: dengue, hantavírus, leptospirose e outros. Além disso, os ambientes Hospitalares e Escolares locais de atendimento ao público, onde se circula uma grande quantidade de pessoas, por isso, é necessário que estes espaços ofereçam as condições adequadas de saúde e segurança sanitária para que as atividades sejam realizadas da melhor forma possível, contribuindo tanto com a qualidade da educação e quanto com a sadia qualidade de vida de seus usuários.



Em se tratando de saúde e segurança sanitária, também se faz necessária a atenção especial quanto a qualidade da limpeza e higiene dos locais de armazenamento da merenda escolar. Nesse sentido, a SEMED propõe um cronograma periódico de execução dos serviços de dedetização nas escolas públicas municipais visando garantir as condições necessárias para o adequado funcionamento dessas instituições.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO**

O objetivo principal da escolha é obter para Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes. A licitação destina-se a garantir a observância da isonomia, sendo para tanto, processada e julgada em escrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa além da vinculação do instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos demais princípios que lhe são correlatos.

A modalidade será Carta Convite em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações com observância dos valores atualizados por intermédio do Decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018, Lei Complementar n.º 123.

### **DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; nos cinco primeiros parágrafos contidos no dispositivo, define cada uma dessas modalidades; no parágrafo 8º, veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

Figurando como a mais singular das modalidades licitatórias normatizadas pela Lei 8.666/93, a Carta-Convite, apesar de singela, pois dependendo do objeto buscado pela Administração e sua demanda, é escolhida em razão de seu relativo baixo custo e rapidez em sua implementação.

Esta Comissão optou por indicar a aplicação da modalidade CONVITE, considerando o valor orçado ter seu montante R\$ 145.399,98 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) com base no disposto na alínea “a” do inciso II, do artigo 1º, do Decreto 9.412/2018, onde atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade em questão para compras e serviços que não ultrapassa o limite até R\$176.00,00 (cento e setenta e seis mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



Considerando haver, no mínimo 03 (três) empresas a serem convidadas do ramo pertinente ao objeto a ser licitado, conforme regramento licitatório, onde, conforme edital, deverão encontrar-se aptas para fornecimentos dos materiais pretendidos, consoante documentos de habilitação e proposta de preço, os quais serão abertos no dia do certame, divulgados conforme art. 21, da lei nº 8.666/93.

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, opino pela realização de licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo menor preço por item unitário.

Diante do fundamento supramencionado, esta comissão de licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Carta Convite, com base no art. 22, Inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93, em primazia a supremacia do interesse público, submetendo-a as demais considerações que porventura se fizerem necessário, solicito análise e parecer jurídico tendo em vista os procedimentos internos realizados. Após avaliação jurídica que seja elaborado parecer jurídico para o prosseguimento ou não do processo em fase externa.

Segue em anexo a Minuta do Instrumento Convocatório e anexo, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do Processo.

Prainha, 26 de agosto de 2022.

  
**Joaci da Costa Pereira**  
Coordenador de Licitação – PMP

  
**Hildenan dos Santos Castro**  
Membro Efetivo

  
**Fábio Rogério de Souza Brito**  
Membro Comum